



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2029

De 15 de setembro de 2015

Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Américo Brasiliense e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de setembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Américo Brasiliense, na forma de órgão colegiado, tendo como finalidade atuar como mecanismo consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente:

- I - do titular dos serviços de saneamento básico;
- II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V - de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico;
- VI - de organizações da sociedade civil relacionadas ao setor de saneamento básico;
- VII - de órgão de proteção e defesa do consumidor; e
- VIII - do Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§1º A representação dos usuários de serviços de saneamento básico (inciso IV), será indicada por seus pares.

§2º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para o mandato subseqüente.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - discutir a proposta do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como alterações e revisões;

II - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico;

III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;

IV - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

Parágrafo único. É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º, do art. 33, do Decreto Federal 7.217, de 21 de junho de 2010.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§1º As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão públicas e presididas pelo representante do titular dos serviços de saneamento.

§2º Os pareceres emitidos nas reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão tomados pela maioria simples de votos dos membros presentes.

§3º Cada um dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá direito a um voto em suas reuniões.

§4º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico votará apenas em caso de empate.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§5º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§6º As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão definidas em seu Regimento Interno.

Art. 5.º O titular dos serviços de saneamento básico fornecerá estrutura física, bem como suporte técnico e administrativo necessários à consecução das atividades do Conselho.

Art. 6.º Eventuais despesas dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas.

Art. 7.º A atuação no Conselho Municipal de Saneamento Básico é considerada de relevante interesse público, não percebendo os seus membros remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO – SIMISA

Art. 8.º fica instituído o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico - SIMISA, com os objetivos de:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico; e

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

§1º As informações do SIMISA são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§2º A gestão do SIMISA será exercida pelo prestador do serviço sob supervisão do órgão de regulação e fiscalização.

§3º O SIMISA deverá estar articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º Outras normas de organização do Conselho Municipal de Saneamento Básico e de organização e funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico – SIMISA, poderão ser definidas através de Decreto do Executivo.

Art. 10.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2015 (dois mil e quinze).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 095/098 do livro competente n.º 35 (trinta e cinco).